

Despacho nº: 01/2015-Pregão 001/2015**Data:** 29/01/2015**Assunto:** Impugnação interposta pela empresa
Sistematech Informática Eireli - ME

À AE/GTI

Sr. Gerente,

Encaminho impugnação interposta pela empresa Sistematech Informática Eireli – ME, às fls. 03-09, contra a exigência de habilitação técnica contida no Edital no item 10.1.3, alínea “b”.

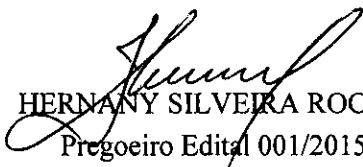
Trata a presente impugnação de requisito exigido no Edital 01/2015 que restringe o caráter competitivo do certame, cerceando o direito de outras empresas participarem do Pregão Eletrônico em benefício de um grupo restrito de participantes. De acordo com o item 10.1.3, alínea “b”, as licitantes deverão apresentar documento que comprove, por meio de uma carta oficial do fabricante, a autorização expressa para comercialização dos produtos constantes do Edital para instituições governamentais, neste caso, para a Codevasf.

A justificativa da licitante está fundamentada na Lei 8.666/93 art. 3º, § 1º, inciso I; art. 6º, inciso IX, alíneas “c” e “d”, art. 44, § 1º; e no acórdão 1.281/2009 – Plenário, item 9.3 do Tribunal de Contas da União.

Por fim, requer que seja julgada procedente a impugnação interposta para que seja excluído o requisito que restringe a participação das empresas no certame.

Desse modo, sugere-se:

- Acatar procedente a presente impugnação;
- Solicitar a exclusão do item 10.1.3, alínea “b” do Edital 01/2015;
- Encaminhar para republicação do Edital;
- Solicitar para que a presente impugnação seja anexada ao processo do Edital 01/2015 nº 59500.000117/2014-17.



HERNANY SILVEIRA ROCHA
Pregoeiro Edital 001/2015
Decisão 106/2015